



## PARECER JURÍDICO

*Processo nº* : 049/2021/ADM

*Dispensa de Licitação* : 049/2021

*Licitante* : Prefeitura Municipal de Crixás/TO.

*Objeto* : "Aquisição de Materias Hidráulicos para Horta Comunitária e Canteiros da do Município de Crixás do Tocantins".

### 1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, a Gestor encaminhou o processo administrativo em epígrafe, modalidade **Dispensa de Licitação**, tendo como objeto a "Aquisição de Materias Hidráulicos para Horta Comunitária e Canteiros da do Município de Crixás do Tocantins".

Destarte, vieram os autos acompanhado de despacho de disponibilidade financeira e disponibilidade orçamentária, para determinar a prestação de serviço do objeto pretendido, bem como a solicitação do gestor requisitante.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares consta despacho do Gestor desta municipalidade requerendo a análise prévia dos aspectos jurídicos da contratação, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:



---

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consta nos autos do processo: *i)* ampla pesquisa de mercado, com a publicação de Aviso de Seleção de Propostas no Sítio eletrônico do Município de Crixás do Tocantins, compreendendo o Diário Oficial do Município de Crixás e Portal da Transparência *ii)* A empresa escolhida apresentou o menor valor para a aquisição do parque, sendo o menor valor 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

*A priori* o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda, projeto básico e termo de referência;
- b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) Autorização da autoridade competente.

Toda documentação inclusive de habilitação e qualificação da empresa escolhida, está em conformidade com o que dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---





Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de profissional para executar o projeto qualidade de vida no trabalho e ergonomia para os servidores públicos do município de Crixás do Tocantins, uma vez que ao investir na saúde e bem-estar do servidor público, os serviços públicos serão executados/prestados com maior qualidade e eficiência.

### **DO CONTRATO**

Quanto ao contrato, verifica-se que o mesmo foi substituído por “Ordem de Fornecimento”, o que é permitido, à luz do art. 95, I e II, da Lei 14.133/21, já que se trata de dispensa em decorrência do valor e de compra com entrega imediata e pronto pagamento.

Recomenda-se a publicação.

### **DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em Operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico



oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Crixás do Tocantins possui menos de 2.000 (dois mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

### CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa A SERINGUEIRA - COMÉRCIO DE BORRACHA E PLÁSTICO LTDA-ME, com sede na Avenida Goiás n° 2635, Setor Centro, Gurupi/TO, CEP: 77410-010, inscrita no CNPJ n° 01.820.331/0001-30, para AQUISIÇÃO DE MATERIAS HIDRÁULICOS PARA HORTA COMUNITÁRIA E CANTEIROS DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, pelo valor global de R\$ 27.062,93 (vinte sete mil e sessenta e dois reais e noventa três centavos), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Crixás do Tocantins, 04 de novembro de 2021.

**RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS**  
OAB/TO 7705-A